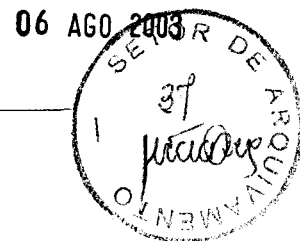




PREFEITURA MUNICIPAL
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004



LEI Nº 1.577/2003
DE 30 DE JUNHO DE 2003

**APROVA ACORDO COLETIVO FIRMADO COM
A ENTIDADE DE CLASSE REPRESENTATIVA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

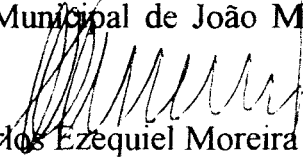
Art. 1º Fica aprovado o Acordo Coletivo, firmado entre a Prefeitura Municipal de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de João Monlevade, SINTRAMON, nos termos do art.30 do instrumento de acordo.

Art. 2º Ficam autorizados a cumprirem o acordo, objeto desta Lei, o Chefe do Executivo Municipal, os Órgãos de Administração Indireta do Município e a Câmara Municipal, no período de vigência, de primeiro de junho de 2003 a trinta de abril de 2004.

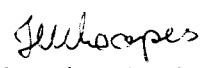
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

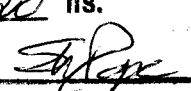
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

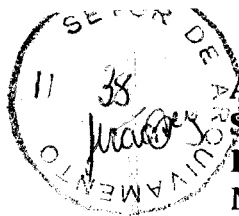
Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 30 de junho
de 2003.


Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

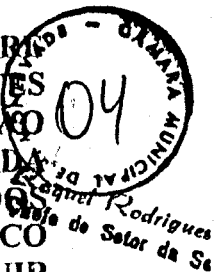
Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos
trinta dias do mês de junho de 2003.


Helenita Pinto Melo Lopes
Assessora de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em:	24/07/03
As	16:20 hs.
Ass.:	



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTREM
SI CELEBRAM POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
MONLEVADE A SEGUIR DENOMINADA
PREFEITURA E SINDICATO
DE
TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO
MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE A SEGUIR
DENOMINADO SINDICATO, NAS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:



CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO MONETÁRIA - A **PREFEITURA** reajustará os salários dos servidores públicos municipais, a partir de 1º de junho de 2003, com o percentual de 20% (vinte por cento), referente ao reajuste do piso salarial dos funcionários da Prefeitura, com base no acordo anterior, a partir deste mês de junho de 2003, passando de R\$ 230,00 para 276,00, proposta esta beneficiando 479 funcionários municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência do presente acordo nenhum servidor poderá receber salário inferior a R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais) ficando vedado o critério de proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Reajuste de 4% para os demais funcionários, porém a partir de 1º de janeiro de 2004, PARA O SEGUINTE SÍBOLOS DE 09 A 27.

CLÁUSULA SEGUNDA - HORAS EXTRAS - Em razão do Sistema de Apuração do Ponto, elaboração da folha e data de pagamento do salário mensal, as horas extras trabalhadas durante o mês serão pagas da seguinte forma:

- a) prestadas até o dia 19 (dezenove), no mesmo mês;
- b) prestadas a partir do dia 20 (vinte), no mês seguinte, com, base no salário da data do pagamento;
- c) se o servidor optar pela compensação, a mesma deverá ser feita, no máximo, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente;
- d) as horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais, se prestadas em dias de semana, e com 100% (cem por cento) quando as mesmas ocorrerem nos finais de semana, feriados e dias de folga do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de haver interesse do servidor pela compensação das horas com folgas, estas dar-se-ão com base no mesmo percentual compensatório e não no número de horas normais realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - A **PREFEITURA** se compromete a efetuar o pagamento a todos os servidores municipais abrangidos pelo presente Acordo até o último dia útil de cada mês, condicionado a disponibilidade de Caixa, obrigando-se a fornecer a

230000
todos, em papel timbrado, envelope ou comprovante de pagamento com discriminação das parcelas pagas e descontados do servidor.

CLÁUSULA QUARTA – ANUÊNIO - A PREFEITURA continuará a pagar aos seus servidores o valor equivalente a 2 (dois por cento) sobre o salário a título de anuênio para cada ano de trabalho efetivo, respeitada a Lei Orgânica Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PREFEITURA se compromete a transformar em ANUÊNIO a vantagem QUINQUÊNIO, para todos os servidores detentores de tal vantagem, automaticamente, após terem completado um quinquênio, a partir de 1º de maio de 1999.

CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS – A PREFEITURA se compromete a realizar levantamento para elaboração de um novo Plano de Cargos, salários e Carreiras, com dependência à legislação federal e a criação de cargos efetivos que permitam um perfeito reenquadramento do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO – O plano deverá ser elaborado e discutido por uma comissão formada por representantes da Administração e Sindicato dos Servidores.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE TRABALHO – A PREFEITURA fornecerá a todos os seus servidores Equipamentos de Proteção Individual – EPLs –adequados à necessidade do trabalho com o devido Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e promoverá a proteção do trabalhador em conformidade com os preceitos legais pertinentes (Portaria nº 3.214 de 08.06.78)

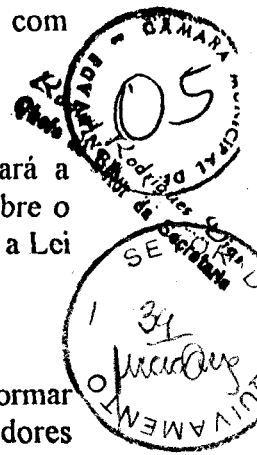
PARÁGRAFO ÚNICO – A PREFEITURA dará total apoio a CIPA em conformidade com a legislação em vigor e procurará resolver todos os problemas de segurança apontados pela mesma.

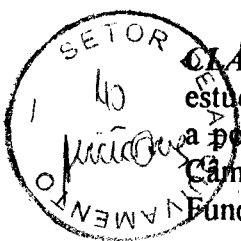
CLÁUSULA SETE – ASSISTÊNCIA MÉDICO- ODONTOLÓGICA- A PREFEITURA se compromete, junto com o SINDICATO, a fazer um estudo de viabilidade de atendimento médico e odontológico a todos os servidores públicos municipais e seus dependentes.

CLÁUSULA OITO – HABITAÇÃO – A PREFEITURA efetuará durante a vigência do presente Acordo o levantamento da demanda habitacional entre os servidores públicos municipais, devendo incluí-las no Programa Habitacional da PREFEITURA obedecendo os critérios vigentes.

CLÁUSULA NONA – A PREFEITURA se compromete a estudar a viabilidade de criar mais creches comunitárias em locais estratégicos da cidade, dando prioridade atendimento de filhos de servidores, adaptando-se as exigências da Portaria MTB. nº 3.296 de 23/09/86.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PREFEITURA estudará a viabilidade de fornecer Vales- Transporte às servidoras de menor poder aquisitivo e que demonstrem necessidade de deslocar de ônibus para ir até a Creche mais próximo de sua residência ou trabalho.





CLÁUSULA DEZ – FUNDAÇÃO CRÊ-SER – A PREFEITURA após estudo com o SINDICATO sobre o Estatuto da Fundação Crê-Ser, analisará a possibilidade de elaborar, após discussão com o SINDICATO, e enviará à Câmara Municipal um novo Estatuto que atenda às necessidades da Fundação Crê-Ser, extensivos aos servidores da Fundação Crê-Ser que prestam serviços na APAE.



CLÁUSULA ONZE – A PREFEITURA continuará a pagar aos ex-servidores públicos aposentados sob Regime Estatutários a complementação de aposentadoria equiparando sem vencimentos ao do servidor da ativa.

- 1º - **A PREFEITURA e o SINDICATO** farão um estudo sobre a viabilidade de se criar um sistema de Previdência e Assistência Social, em conformidade com a legislação em vigor.
- 2º - Fica garantido aos servidores o recebimento, por ocasião do desligamento do Quadro Funcional da PMJM ou aposentadoria, das verbas rescisórias: Aviso Prévio Indenizado, 13º Salário Proporcional, Férias Normais e Proporcionais.
- 3º - **A PREFEITURA** se compromete a pagar os 40% (quarenta por cento) de multa rescisória, a ser pago aos servidores por ocasião do desligamento do Quadro Funcional da PMJM ou aposentadoria, e continuará os estudos para a viabilidade de se estender a vantagem ao servidor aposentado por invalidez, no prazo não superior a 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA DOZE – ESTABILIDADE – A PREFEITURA garantirá estabilidade de emprego a todos os servidores do Quadro Permanente, não aposentados, desde que não incorram em faltas graves, em conformidade com os preceitos legais pertinentes, pelo prazo de um ano, contado a partir da assinatura do Presente Acordo.

CLÁUSULA TREZE – UNIFORMES – A PREFEITURA fornecerá gratuitamente a todos os servidores públicos municipais 02 (dois) conjuntos de uniformes e 01 (um) par de calçado de segurança, semestralmente, dando prioridade na distribuição às áreas de maior desgaste de uniformes pela natureza da função.

CLÁUSULA QUATORZE – FÉRIAS – A PREFEITURA planejará Escala de férias dos servidores de forma a permitir que o pagamento seja efetuado 03 (três) dias antes do início das férias, exceto nos meses de janeiro e julho.

CLÁUSULA QUINZE – DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO – A PREFEITURA cumprirá os termos previstos nos artigos 147 e 148 da Lei Orgânica Municipal ou Lei Vigente, assegurando a efetiva atuação dos representantes dos servidores no local de trabalho, sem qualquer prejuízo a estes.

CLÁUSULA DEZESSEIS – COPREMON – A PREFEITURA repassará a COPREMON as verbas descontadas dos servidores até o dia 07 (sete) do mês subsequente ao do desconto e, ocorrendo atrasos, os valores serão corrigidos monetariamente até a data do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica permitido a presença do presidente e demais diretores da Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores Municipais de

João Monlevade, quando necessário, à cooperativa através de solicitação ou comunicação à autoridade competente.

CLÁUSULA DEZESSETE - CURSO DE RECICLAGEM - A PREFEITURA, promoverá para os seus servidores, dentro das necessidades levantadas pela Área de Recursos Humanos treinamento e capacitação técnica específica para o bom desempenho da função, inclusive Relações Humanas no Trabalho.

CLÁUSULA DEZOITO - LANCHE - A PREFEITURA, continuará a fornecer lanche a todos os servidores públicos municipais gratuitamente. O lanche será composto de no mínimo café com leite e, conforme escala já estabelecida, pão de sal com manteiga, pão doce com manteiga, pão com presunto e pão com mussarela.

CLÁUSULA DEZENOVE - CESTA BÁSICA - Será garantido até o símbolo 12 uma cesta básica mensal, a ser entregue na data do pagamento salarial, a partir do mês de maio/2003, composto de 05 Kg de arroz, 05 Kg de açúcar, 05 Kg de feijão, 01 Kg de fubá, ½ Kg de café, ½ Kg de macarrão, 04 latas de óleo 900 ml, ½ Kg de leite em pó.

CLÁUSULA VINTE - CESTA DE NATAL - A PREFEITURA concederá um Cesta de Natal a todos os Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta.

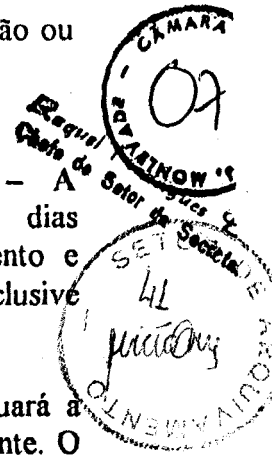
PARÁGRAFO ÚNICO - A Cesta de Natal deverá ser entregues aos servidores até o dia 24 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA VINTE E UM - EMPREITEIRAS - A PREFEITURA se compromete a exigir das Empreiteiras que lhe prestem serviço todas as vantagens dos servidores municipais, tais como 02 (dois) pares de uniformes, EPs, e salário nunca inferior aos pagos aos servidores municipais.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - LIBERAÇÃO DE DIREITOS SINDICAL - A PREFEITURA licenciará sem prejuízo dos Salários e Benefícios 02 (dois) Diretores para prestarem serviço ao SINDICATO em tempo integral. Havendo necessidade de liberação temporária de outros diretores, o SINDICATO encaminhará solicitação por escrito à Administração, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - CONCURSO PÚBLICO - A PREFEITURA se compromete a realizar Concursos Públicos para o preenchimento de vagas.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - CENTRO DE SAÚDE DO TRABALHADOR PÚBLICO MUNICIPAL - A PREFEITURA manterá atendimento com exames admissionais, demissionais e periódicos, atendimento esse realizado por Médico credenciado em Saúde do trabalhador.



PARÁGRAFO ÚNICO - A PREFEITURA providenciará estudo de viabilidade da Reativação do Centro de Saúde do Trabalhador.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - A PREFEITURA repassará como simples intermediária as verbas descontadas de seus servidores a título de mensalidade social/sindical em benefício do SINDICATO até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, corrigido monetariamente os valores em caso de qualquer atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Outras despesas, desde que devidamente autorizadas pelo servidor, objeto de convênio com o SINDICATO, serão descontadas no limite máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - A PREFEITURA descontará como simples intermediária dos servidores públicos municipais, sócios e não sócios do SINDICATO, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário do mês de maio 2003, destinados ao aprimoramento técnico, assessoramento jurídico e desenvolvimento imobiliário da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores descontados serão repassados ao SINDICATO até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, ou devidamente corrigidos monetariamente em caso de atraso.

CLÁUSULA VINTE E SETE- VALE COMPRA- A Prefeitura se comprometerá a fornecer a todos os servidores, ativos e inativos, por ocasião do pagamento mensal, um Vale Compra, a título de complementação salarial, a ser usado no Comércio local, que deverá apresentar vantagens para o servidor, trazendo ganho para ambos em substituição do valor da cesta básica.

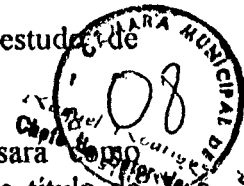
CLÁUSULA VINTE E OITO - AGENDA - A PREFEITURA e o SINDICATO reunir-se-ão mensalmente para discutir questões de rotina e trimestralmente para analisar receita e Despesas e estudar possibilidade de Reajuste Salarial.

CLÁUSULA VINTE E NOVE - Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) sobre o Salário Mínimo, por infração de qualquer uma das cláusulas do presente Acordo, cumulativamente até o cumprimento efetivo das mesmas.

CLÁUSULA TRINTA - EXTENSÃO - O presente Acordo se estende igualmente em toda a sua plenitude à Administração Direta e Indireta, mantidas ou subvencionadas pelo Poder Público Municipal e afeta a Administração Municipal, nos termos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA TRINTA E UM - EFICÁCIA - Em decorrência de obrigação legal, os objetos do presente Acordo, somente terão eficácia e validade após aprovação de Projeto de Lei específico pela Egrégia Câmara Municipal de João Monlevade.

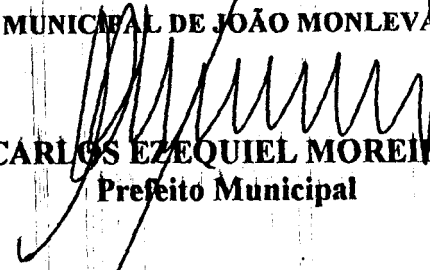
CLÁUSULA TRINTA E DOIS - JUÍZO COMPETENTE - A Justiça do trabalho será o Juízo competente para dirimir qualquer divergências na aplicação do presente Acordo.



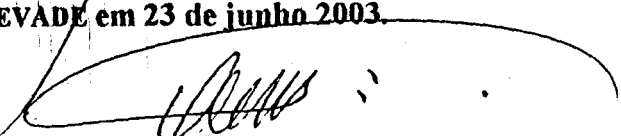
CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - VIGÊNCIA – O prazo de vigência será de 01 (um) ano, com início em 1º de maio de 2003 e término em 30 de abril de 2004.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor para que produza os efeitos jurídicos legais, na presença das testemunhas abaixo.

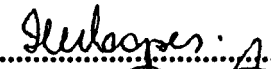
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, 17 DE JUNHO DE 2003

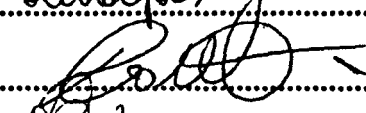

CARLOS EZEQUIEL MOREIRA
Prefeito Municipal

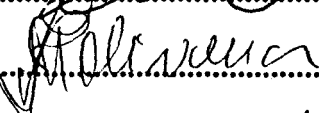
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE em 23 de junho 2003.

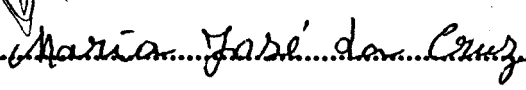

ANTÔNIO CLÁUDIO VALENTIM
Presidente-Sintramon

TESTEMUNHAS:

01- 

02- 

03- 

04- 



Raquel Rodrigues
Chefe de Setor de Secretu

